ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

_____
Presidente

INDICAÇÃO N.º 068 /2021

Gabinete da Vereadora, 11 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que seja dado célere andamento à regulamentação das disposições atinentes à Guarda Municipal, adequando a legislação municipal à Lei Federal n°13.022/2014, para que a mesma possa exercer suas atividades de forma a contribuir, cada vez mais, com a segurança da população montenegrina.

Junta-se em anexo legislação já existente no município de Esteio/RS, o qual serve como exemplo para a edição da lei local.

Camila de Oliveira

Vereadora Camila de Oliveira
Republicanos

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila de Oliveira

LEI MUNICIPAL Nº 6.954, de 24 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a Guarda Municipal de Esteio e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMIMARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Esteio, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, é uma corporação de natureza civil uniformizada, equipada e armada conforme previsão legal, organizada com base na hierarquia e disciplina, à qual caberá a proteção dos bens, serviços e instalações do município, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como a colaboração de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública.

§1º. A Guarda Municipal priorizará também os chamados conflitos de baixa intensidade, e de prevenção à violência, através da implementação de programas em rede de proteção à vida, que possibilitem a redução da violência, criando uma cultura de paz.

§2º. O objetivo é a implantação de uma guarda municipal comunitária cidadã, ou seja, que o profissional que realiza a função seja um agente de educação para a cidadania.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Guarda Municipal:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – Prevenir e coibir, através da presença ou vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como dos parques, praças e outros bens do domínio público;

III – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IV – Cooperar com os demais órgãos nas atividades de defesa civil em suas atividades;

V – Interagir com a sociedade civil para discussão de solução de problemas e projetos voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social e realizando ações preventivas integradas;

VII – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

VIII – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

IX – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, prestando-o direta ou indiretamente ao se deparar com elas, encaminhando ao delegado de polícia os casos de flagrante delito e, quando possível e sempre que necessário, preservando o local de crime;

X – Colaborar com a pacificação de conflitos com respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XI – Interagir e atuar conjuntamente com os órgãos municipais nas ações interdisciplinares de segurança no município e nas ações de polícia administrativa em conformidade com o ordenamento jurídico municipal;

XII – Atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo Único. No exercício das suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de Segurança Pública da União, Estados e Municípios e, na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, prestar apoio à continuidade do atendimento após o comparecimento do órgão de Segurança Pública.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A atuação da Guarda Municipal obedecerá aos princípios mínimos de:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e redução das perdas.

III - Patrulhamento preventivo.

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade.

V - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 4º Os cargos criados para a Guarda Municipal são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 5.231, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos estatutários do Município.

Parágrafo Único. A investidura no cargo público de Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista em lei, observando os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II - Idade mínima de 18 (anos).

III - Gozo dos direitos políticos.

IV - Quitação do serviço militar obrigatório para os inscritos do sexo masculino.

V - Quitação com as obrigações eleitorais.

VI - Escolaridade de ensino médio completo ou equivalente.

VII - Aprovação no exame de capacitação intelectual.

VIII - Aptidão física, mental e psicológica, comprovada mediante avaliação física, exame médico e avaliação psicológica.

IX - Não possuir antecedentes criminais.

X - Estar habilitado no mínimo à condução de veículos das categorias A e B.

XI - Aprovação no curso de formação profissional.

XII - Exame toxicológico.

XIII - Idoneidade moral comprovada por Investigação Social da Vida Pregressa e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

XIV - Aprovação na prova de habilitação ao uso de arma de fogo junto à Polícia Federal.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 5º O candidato aprovado em concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Esteio deverá frequentar capacitação específica de formação inicial destinado a apurar a qualificação exigida para o ingresso na carreira.

§ 1º - A capacitação específica de formação inicial consistirá no Curso de Formação da Guarda Municipal com matriz curricular compatível com suas atividades, definida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 2º - O aluno do programa de formação inicial perceberá uma bolsa auxílio de 80% (oitenta por cento) do salário base do cargo de Guarda Municipal.

§3º - A nomeação do candidato para o cargo de Guarda Municipal de Esteio ocorrerá após a aprovação no programa de formação inicial.

Art. 6º É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º A Guarda Municipal será coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, estando vinculada à Diretoria de Segurança, departamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Guarda Municipal será composta por Funções Gratificadas em conformidade com a legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE

Art. 8º O funcionamento da guarda municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3921, de 12 de maio de 2005.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 24 de agosto de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.